



CÂMARA MUNICIPAL

4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas, realizada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do art.º 18.º do Regimento, conforme deliberação tomada na 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou por unanimidade a proposta n.º 07/2025.

16-12-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

- Aprovação da Ata n.º 23/2025 respeitante à 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2025.
(Não interveio na votação a Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

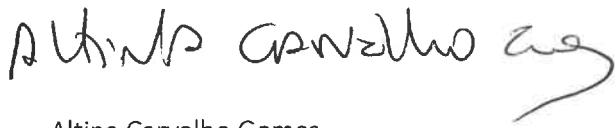
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 36/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de novembro de 2025, relativo à adjudicação da empreitada “Ampliação da Rede de Saneamento em Mondim de Basto – Vilar de Viando” e à aprovação da respetiva minuta de contrato.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 36/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Na 91.ª reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 11 de setembro do corrente ano, foi deliberado aprovar a proposta n.º 178/2025 para ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 14 de agosto de 2025, que determinou a abertura de um procedimento, por concurso público, para a empreitada “Ampliação da Rede de Saneamento em Mondim de Basto – Vilar de Viando”, pelo preço base de € 905.731, 26 (novecentos e cinco mil, setecentos e trinta e um euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA, bem como as peças do procedimento, constituídas pelo programa de concurso e caderno de encargos que integram os elementos de solução da obra e da designação do júri do procedimento, nele delegando todas as competências enumeradas no CCP;
2. Em decorrência, a Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território (DCET) instruiu o processo de concurso até à elaboração da proposta de adjudicação;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3. Atendendo à urgência da execução da empreitada, por Despacho datado de 25 de novembro de 2025, aprovei as propostas apresentadas na informação final do júri (anexa) para adjudicação da empreitada “Ampliação da Rede de Saneamento em Mondim de Basto – Vilar de Viando” à concorrente Marinho Guerra Construções Lda, pelo preço de € 891 179, 21

(oitocentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA, bem como a minuta do contrato, apresentando a decisão proferida para ratificação;

4. Neste conspecto, estabelece o n.º 3 do artigo 35.º do RJAL que, “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”;

5. Ora, a data da decisão/despacho de 25/11/2025 é anterior à data da Reunião Ordinária da Câmara, agendada para o próximo dia 16 deste mês, tratando-se manifestamente de uma circunstância excepcional e, por motivo de urgência, não sendo viável a convocação de uma Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, pelo que, deste modo, foi dado cumprimento ao preceito legal supramencionado;

TENHO A HONRA DE PROPOR À CÂMARA, que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (a contrario sensu), alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 08 de Junho, e artigos 148.º e 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação vigente, delibere ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de novembro de 2025, mediante o qual foi aprovado o seguinte:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- a) A aprovação das propostas apresentadas na informação final do júri (anexa), nomeadamente, para efeitos de adjudicação;
- b) A adjudicação da empreitada "Ampliação da Rede de Saneamento em Mondim de Basto – Vilar de Viando" à concorrente Marinho Guerra Construções Lda, pelo preço de € 891 179, 21 (oitocentos e noventa e um mil, cento e setenta e nove euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA, e;
- c) A aprovação da minuta do contrato a celebrar (anexa), sendo que é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 89.º do CCP e de acordo com o definido no programa do procedimento.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 37/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta para início de procedimento de alienação, em propriedade plena, de lotes de terreno municipais, destinados à autoconstrução de habitação própria e permanente dos respetivos adquirentes – lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do loteamento da urbanização Pinhal da Telha.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 37/2025

Considerando,

Em 07 de outubro de 2025 foi publicado em Diário da República o Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno para Autoconstrução, o qual aqui se considera integralmente reproduzido.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2 e 4º, n.º 2 e 3 do referido Regulamento, ainda que a abertura do procedimento seja competência própria do Presidente da Câmara, as demais competências decisórias são desta Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

Com a apresentação da presente proposta o Presidente da Câmara Municipal decidiu abrir um procedimento de alienação, nos termos do regulamento, relativo aos lotes identificados no assunto.

Considerando que um dos desafios atuais da governação pública é assegurar habitação condigna às pessoas e que esse desafio é assegurado mediante diversas iniciativas de natureza política.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

É inegável que a alienação de lotes municipais para autoconstrução de habitação própria e permanente constitui um meio de promoção da habitação e constitui igualmente um meio para a dinamização de infraestruturas urbanísticas, fixação de agregados familiares no concelho e potenciação da dinâmica económica, social e cultural.

A presente proposta prossegue o interesse público e assegura o cumprimento dos princípios administrativos da igualdade e da transparência.

O preço de alienação dos lotes tem em vista critérios de prossecução do interesse público supra referido e atende ao valor do terreno, projetos e custo das infraestruturas e equipamentos.

Tomou-se como medida de compatibilização de todos os interesses legalmente a ter em consideração, a concessão de uma redução de 30% sobre o valor de avaliação realizada por perito avaliador de cada um dos lotes objeto do procedimento - Anexo I.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, atentos os considerandos de facto e de Direito precedentes, delibere aprovar:

A – A abertura do Procedimento de alienação, em propriedade plena, de lotes de terreno municipais, destinados à autoconstrução de habitação própria e permanente dos respetivos adquirentes – lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 do loteamento da urbanização Pinhal da Telha, nos termos em condições estipuladas no Regulamento Municipal de Alienação de Lotes de Terreno para Autoconstrução, publicado em Diário da República em 07-10-2025;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

B – O Edital de abertura do procedimento e o seu teor

– anexo II;

C – A delegação no Presidente da Câmara de todos os poderes decisórios inerentes aos procedimentos de alienação dos lotes identificados na proposta e mandatá-lo para a aprovação de toda a documentação de formalização das alienações e respetiva outorga dos atos jurídicos respetivos.

O Presidente da Câmara Municipal



(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 38/2025, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e adesão do Município de Mondim de Basto ao IMI Familiar.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 38/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações vigentes, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;
2. Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 a 9 do artigo 112.º do CIMI, definir anualmente a taxa deste imposto aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte, devendo esta situar-se entre os limites constantes da alínea c) do n.º 1 do referido preceito legal (0,3% a 0,45%), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações específicas e comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a decisão da Assembleia Municipal até 31 de dezembro;
3. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;
4. O IMI constitui a principal receita própria do município, pelo que a sua estimativa é essencial para o apuramento da receita efetiva municipal e, consequentemente, para a elaboração do orçamento municipal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis;
6. No ano em curso, a taxa de IMI dos prédios urbanos em vigor no município de Mondim de Basto foi, à semelhança dos anos anteriores, fixada no valor mínimo legal, ou seja, 0,3%;
7. A situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, durante o presente mandato;
8. Prosseguindo os objetivos de equilíbrio orçamental e de boa gestão financeira, respeitando o princípio da justiça fiscal e atendendo ao facto de que a situação financeira atual do Município permite manter — por referência ao valor patrimonial de 2025 e com efeitos na cobrança em 2026 — a taxa deste imposto no limite mínimo legal, com impacto positivo para as famílias;
9. É ainda intenção do atual Executivo Municipal manter a adesão ao IMI Familiar, o qual consiste numa redução fixa da taxa do imposto, variável em função do número de dependentes de cada agregado familiar, representando um alívio significativo no orçamento das famílias com dependentes a cargo;
10. De acordo com o n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis (...) atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, sendo aplicadas as seguintes deduções:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	30
2	70
3 ou mais	140



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. A atribuição deste benefício fiscal depende de decisão municipal, devendo a mesma ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A e no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI;;
12. Com base na informação mais recente disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, a estimativa global da despesa decorrente da adesão do Município ao IMI Familiar ascende a € 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa euros);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação vigente, a submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão deliberativo, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com as atuais alterações, fixe as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por referência ao valor patrimonial de 2025 e com efeitos na cobrança do ano de 2026:

- 1. Manter no mínimo legal de 0,8% a taxa para os prédios rústicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;**
- 2. Manter no mínimo legal de 0,3% a taxa para os prédios urbanos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;**
- 3. Manter a adesão ao IMI Familiar, determinando a aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112.º-A do CIMI, conforme indicado no considerando 10.º supra.**

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 39/2025, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Receitas Municipais – Participação variável no IRS a fixar para o ano de 2026.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 39/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (doravante designado abreviadamente por RFALEI), relativamente às taxas dos municípios, que “Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.” (vide n.º 1) e que “A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais.” (vide n.º 2);
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.”;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3. De acordo com o n.º 2 do artigo 26.º do RFALEI, "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.;"
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do RFALEI, "Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número precedente, o município tem direito a uma participação de 5/prct. no IRS.;"
5. Estabelece o n.º 4 do mesmo artigo que "Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes." (sublinhado nosso);
6. Tendo em consideração a atual e difícil situação económica vivida pelas famílias, a redução da taxa em 0,5% terá um impacto positivo nos respetivos orçamentos, justificando que o município prescinda gradualmente de parte da receita resultante da participação variável no IRS;
7. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete á assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor e deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
8. Dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL que é competência material da câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal da presente proposta, para que este órgão deliberativo aprove **fixar em 2,5 % a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2026**, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, referente aos rendimentos auferidos no ano imediatamente anterior.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 40/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Receitas Municipais – Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2026.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 40/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na redação vigente, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;
2. A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro, determina sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º, que a TMDP “É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município”;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3. A alínea b) do mesmo preceito legal estatui que, "O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..";

4. O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações em vigor, dispõe que "Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos (...) da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...), não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento (...);

5 - As autarquias locais, observando os princípios da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo, nesse caso, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações em sua substituição ou complemento;

6. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

7. Ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito acima expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, da aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a vigorar no ano de 2026.

O Presidente da Câmara,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 41/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de deliberar ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de dezembro de 2025, relativo à concessão à Associação de Trabalhadores do Município de Mondim de Basto, de um apoio financeiro no montante de 10.000,00€

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 41/2025

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas f), h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

A Associação de Trabalhadores do Município de Mondim de Basto foi recentemente constituída, com NIF 518 521 990, e tem como principal objetivo a promoção da participação cívica, coesão social e bem-estar dos trabalhadores associados.

A Associação de Trabalhadores do Município de Mondim de Basto, por ofício dirigido a este Município, solicitou apoio financeiro para as ações e atividades que pretende desenvolver ao longo do próximo ano, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros),



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Dispõe a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município.

Acresce a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho exarado na Informação Técnica da Unidade de Educação e Cultura, de 11 de dezembro de 2025, a atribuição do apoio financeiro – conforme informação que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Acresce que, no mesmo despacho, foi decidido remeter a decisão de concessão do apoio financeiro para ratificação pelo órgão competente, *in casu*, a Câmara Municipal.

A mencionada data de 11 de dezembro de 2025, é anterior à data da realização da próxima reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 16 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento nº 1985/2025, de 11/12/2025.

Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de dezembro de 2025, relativo à decisão de concessão à Associação de Trabalhadores do Município de Mondim de Basto de um apoio financeiro no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), para apoio nas atividades que pretende desenvolver ao longo do ano civil de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 42/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

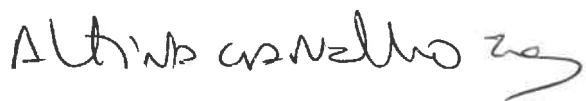
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Receitas Municipais – Aprovar a submissão à deliberação da Assembleia Municipal das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para 2026, bem como do Mapa de Pessoal para o mesmo ano, nos termos da proposta.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 42/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 32.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante abreviadamente designado por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento ali previstas, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
2. É atribuição da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões; nos termos do estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta - *vide* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. O Município de Mondim de Basto procedeu á elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2026, de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, na sua atual redação, nomeadamente respeitando o vertido na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26- Contabilidade e Relato Orçamental, conjugado com o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI);
6. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Autarquia, que incluem, nomeadamente, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipal;
7. A preparação do Orçamento obedeceu a um conjunto de regras previsionais previstas no ponto 3.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na redação vigente, conforme vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do SNC-AP;
8. O Orçamento Municipal é ainda elaborado tendo em consideração os princípios orçamentais e outras regras estabelecidas na Lei do Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação vigente;
9. Para além dos documentos previstos no RFALEI, o n.º 46-1 da NCP do SNC-AP estipula como demonstrações orçamentais previsionais o orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual e o plano plurianual de investimentos;
10. O RFALEI prevê que as dotações da despesa e da receita sejam vinculativas para o ano do orçamento e indicativas para os restantes anos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. Dispõe o artigo 45.º do RFALEI que o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento municipal para o ano económico seguinte;

12. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o n.º 1 e a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta do orçamento, sendo a sua aprovação da competência da Assembleia Municipal;

13. A dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) apresentou informação datada de 10 do corrente mês, com os documentos supra referidos e respetivos anexos, nomeadamente o Mapa de Pessoal, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipal, os quais mereceram a nossa anuência — para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido:

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

I - Aprovar e submeter à subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal a proposta das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano de 2026, constituída pelos seguintes documentos:

- a. Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- b. Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local;
- c. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica;
- d. Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

e. Proposta das Grandes Opções do Plano, composta pelas atividades mais relevantes e Plano Plurianual de Investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, integrando a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão.

II - Aprovar e submeter à subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Mapa de Pessoal do Município de Mondim de Basto para o ano de 2026, o qual acompanha a proposta do Orçamento.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 43/2025, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

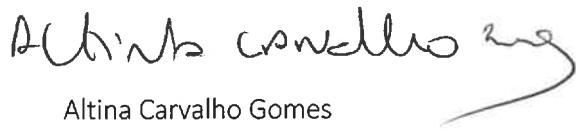
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Aprovar a submissão à deliberação da Assembleia Municipal da autorização prévia para procedimentos de despesa que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, bem como para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação, nos termos da proposta.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 43/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. O Município de Mondim de Basto procedeu à elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal para, de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação vigente;
2. Conforme vertido nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho [Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril], a abertura de procedimentos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo se:
 - Resultarem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 (três) anos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3. Durante a execução orçamental são assumidos compromissos de despesa que exigem a necessidade de se efetuarem compromissos plurianuais, os quais necessitam de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA);

4. Em sede de compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local, estabelece o artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de Junho [que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e à operacionalização da prestação de informação nela prevista]:

"1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa." (itálico nosso);

5. Importa agilizar procedimentos administrativos ao nível dos processos de despesa a realizar, relativamente aos quais se venha a verificar, do ponto de vista económico, a necessidade de contratação por mais do que um exercício económico, respeitando os princípios de eficiência, eficácia e economia de recursos;

6. O teor da informação da DAF, datada de 10 do corrente mês, e respetivos documentos anexos à proposta n.º 42/2025 — para efeitos de aprovação da submissão à Assembleia Municipal das Grandes Opções do Plano, do Orçamento e do Mapa de Pessoal para o ano de 2026 — no que concerne à assunção de compromissos plurianuais ou à sua reprogramação, os quais mereceram a nossa anuênciia, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, e nos termos do disposto no artigo 32.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal de autorização prévia genérica para procedimentos de despesa que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, bem como para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação, decorrentes de projetos ou ações constantes das dotações previsionais plurianuais definidas aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento 2026, e que não impliquem o aumento das mesmas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), conjugado com o disposto no artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 44/2025, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de submissão à Assembleia Municipal de proposta de aprovação de novo Regulamento Orgânico da Organização dos Serviços Municipais e deliberar a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, aquando da sua nomeação nos cargos, nos termos do artigo 24º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 44/2025

Nos termos do disposto no artigo 4.º do anexo I ao Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, as unidades orgânicas flexíveis do município são as Divisões Municipais e as Unidades Municipais.

Nos termos do número 3 do mesmo artigo, os serviços municipais compreendem 10 unidades orgânicas flexíveis, nomeadamente GSIP, DAF, DDE, DPOT, DGT, DCET, UAS, UEC, UD e UMP.

Nos termos do art.º 6.º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O Presidente da Câmara Municipal pretende implementar uma reestruturação da estrutura orgânica dos serviços municipais.

Para implementar a reestruturação pretendida será necessário proceder à extinção de Divisões e Unidades Municipais e à criação de novas Divisões e Unidades Municipais, sendo necessário a criação de 12 unidades orgânicas flexíveis.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Pretende ainda a alteração das condições de recrutamento dos dirigentes de cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior, o que determina nos termos do disposto no artigo 4º, n.º 3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua redação atual.

A restruturação da estrutura orgânica dos serviços municipais, visa a organização dos serviços municipais, dotando-os de maior celeridade, especialidade e otimização de recursos humanos e materiais.

É, ainda necessário, submeter a deliberação da Assembleia Municipal a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, aquando da sua nomeação nos cargos, nos termos previstos no artigo 24º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de proposta para aprovação do Regulamento Orgânico anexo, o qual aqui se considera integralmente reproduzido, revogando-se o Regulamento Orgânico atualmente em vigor, bem como, a aprovação da atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, aquando da sua nomeação nos cargos, nos termos do disposto no artigo 24º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação atualmente em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 45/2025, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

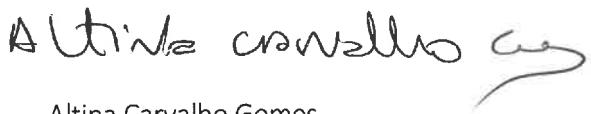
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de reestruturação da estrutura organizacional dos serviços municipais.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 45/2025

A estrutura orgânica dos serviços municipais deve ter como objetivo primordial a eficácia administrativa, a qualidade do serviço prestado, a capacidade de antecipação e resposta às exigências atuais das necessidades dos municípios, alinhando a organização interna com os princípios estruturantes da atividade administrativa.

A avaliação interna da atual estrutura orgânica dos serviços municipais revelou a necessidade de reforçar a eficiência administrativa e a capacidade de resposta operacional.

Nos termos do artigo 7.º e artigo 10º, n.º 3 do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, compete a criação, extinção e alteração das unidades orgânicas flexíveis e definir os respetivos atributos e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Em conformidade com a avaliação supra referida, após ponderação e maturação das melhores alternativas de gestão dos recursos, propõe-se a extinção de três Divisões Municipais e uma Unidade Municipal, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Económico, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, Divisão de Gestão do Território e a Unidade Museológica e Património.

Com vista no cumprimento dos objetivos de otimização o Presidente da Câmara propõe a criação de uma Divisão Municipal, denominada Divisão de Economia e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Investimento, com as atribuições e competências fixadas no Regulamento Orgânico anexo, que aqui se considera integralmente reproduzido.

Bem como, propõe a criação de cinco Unidades Municipais, denominadas Unidade de Planeamento, Unidade de Urbanismo, Unidade de Recursos Naturais, Unidade de Energia e Ambiente e Unidade de Desenvolvimento Rural, com as atribuições e competências fixadas no Regulamento Orgânico anexo.

A alteração proposta, cuja estrutura orgânica definitiva será a constante dos documentos anexos, permitirá reforçar a especialidade técnica dos serviços, reduzir a burocracia interna, aumentar a flexibilidade estrutural, melhorar a adequação entre recursos disponíveis e o volume de trabalho, simplificar a coordenação interna e clarificar a responsabilidade de atuação administrativa.

A presente reestruturação constitui uma medida essencial de modernização administrativa, permitindo reforçar a eficiência, racionalizar meios e aumentar a qualidade do serviço prestado aos municípios.

A eficácia e validade da presente proposta, após aprovação por esta Câmara Municipal, fica condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal de proposta de fixação em 12 o número de unidades orgânicas flexíveis da estrutura orgânica dos serviços municipais e à aprovação do mapa de pessoal.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais, nos termos da proposta, passando a mesma a estar estruturada nos termos constantes do Regulamento Orgânico anexo que aqui se considera integralmente reproduzido, condicionado à aprovação pela Assembleia Municipal do Regulamento Orgânico e à aprovação do mapa de pessoal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. Aprovar a publicação da proposta e Regulamento, logo que eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 10º do D.L. 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;
3. Autorizar o Presidente da Câmara à adoção das decisões necessárias à implementação da nova estrutura, incluindo a afetação e redistribuição dos recursos humanos nos termos legais.
4. A alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais produz efeitos no dia seguinte à sua publicação revogando a estrutura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 46/2025, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de ratificação do Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara relativo à decisão de aprovação do Projeto de Geral de Arquitetura do Parque da Biodiversidade do Alvão - Requalificação e Beneficiação do Quartel do Fojo.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 46/2025

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

O artigo 3º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, determina que os municípios prosseguem as suas atribuições, exercendo competências no âmbito do investimento e da gestão.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ambiente e da promoção do desenvolvimento, conforme plasmado na alínea e), k) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

O Município de Mondim de Basto pretende criar um parque de biodiversidade no Parque Natural do Alvão, tendo para isso encetado todos os procedimentos inerentes à intervenção.

Com efeito, solicitou à DPOT a verificação do Projeto Geral de Arquitetura do Parque da Biodiversidade do Alvão - Requalificação e Beneficiação do Quartel



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

do Fojo, sítio no lugar do Fojo, Estrada das Fisgas n.º 3175, 4880-143 ERMELO
e a sua conformidade com a legislação em vigor.

Trata-se de um projeto que “visa transformar o antigo quartel florestal num espaço moderno e funcional, que albergará o Parque da Biodiversidade do Alvão - Living Lab do Parque Natural do Alvão. A intervenção pretende criar um laboratório colaborativo (Living Lab) que impulsiona o desenvolvimento sustentável, a promoção e preservação da biodiversidade, e a resolução dos desafios ambientais e climáticos da região. Este espaço será desenvolvido em parceria entre o Município de Mondim de Basto, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o ICNF e a CCDRN.”.

Dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 7º Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, sob a epígrafe “Operações Urbanísticas Promovidas pela Administração Pública”, que as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais, suas associações e pelas empresas municipais ou intermunicipais, em área abrangida por Plano Municipal ou Intermunicipal de Ordenamento do Território, estão isentas de controlo prévio.

Acrescenta o nº 2 do mesmo preceito legal que a execução das operações urbanísticas e as operações de loteamento promovidas pelo Estado, pelos institutos públicos, incluindo fundos de investimento imobiliário públicos e, universidades e politécnicos e pelas empresas públicas, do setor empresarial do Estado e regional, tal como previsto na alínea b) do nº 1 do RJUE, pese embora estarem isentas de controlo prévio, ficam sujeitas a parecer prévio não vinculativo por parte da câmara municipal.

Tal como se pode verificar desse número 2, ficam excluídas do parecer prévio não vinculativo, as operações urbanísticas promovidas pelos próprios municípios.

Todavia, tendo em consideração os números 6 e 7 do referido artigo 7º, a realização das operações urbanísticas previstas neste artigo, devem observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes do instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.

In casu, a operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 20º do RJUE, na sua redação atual.

E, tendo em conta a natureza da operação urbanística, a sua localização, bem como a utilização prevista de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, e no âmbito de aplicação do estabelecido no artigo 13º, foram consultadas entidades externas – CCDR, ICNF e APA – que emitiram parecer favorável à operação a realizar.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 25/11/2025, que merece a nossa anuênciia - anexa e para a qual se remete expressamente.

Compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo, emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitas a controlo prévio, nos termos da alínea z) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, na sua redação atual.

Assim como, compete à Câmara Municipal promover a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea aa) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, na sua redação atual.

Com efeito, em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de arquitetura do Parque da Biodiversidade do Alvão - Requalificação e Beneficiação do Quartel do Fojo.

Por motivo de urgência e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 25 de novembro de 2025, exarado na informação técnica da DPOT, com a data de 25/11/2025, aprovar o projeto geral.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Acresce que, no mesmo despacho, foi decidido remeter a decisão de aprovação do Projeto Geral de Arquitetura do Parque da Biodiversidade do Alvão - Requalificação e Beneficiação do Quartel do Fojo para ratificação pelo órgão competente, *in casu*, a Câmara Municipal.

A mencionada data de 25 de novembro de 2025, é anterior à data da realização da próxima reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 16 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."*

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de novembro de 2025 relativo à decisão da aprovação do Projeto de Geral de Arquitetura do Parque da Biodiversidade do Alvão - Requalificação e Beneficiação do Quartel do Fojo

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 47/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de aprovação do projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação, bem como a fixação das taxas administrativas a aplicar.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 47/2025

Através do requerimento nº 87/25, de 25/02/2025 e do requerimento nº 378/25, datado de 22/08/2025, veio [REDACTED] com NIF [REDACTED], apresentar os projetos das especialidades relativos à operação urbanística de legalização de um edifício de habitação para habitação unifamiliar, sito na Rua da Lomba, Lugar da Cainha, 4880-304, freguesia de Vilar de Ferreiros, do concelho de Mondim de Basto.

Os documentos ora apresentados, projetos de especialidades, são relativos ao projeto de arquitetura, sob o processo nº 41/2023 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 20º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual.

Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 05/12/2025, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de edificação, relativo ao processo nº 41/2023 - EDI com a consequente emissão do título de licença de construção.

Quanto às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção, deverá o requerente e titular da obra proceder ao pagamento do valor de 435,29€ (quatrocentos e trinta e cinco euros e vinte e nove centimos), conforme a tabela anexa à Informação técnica da DPOT.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto geral de edificação relativo à legalização de um edifício de habitação unifamiliar, correspondente ao processo nº 41/2023 – EDI, sito na Rua da Lomba, Lugar da Cainha, 4880-304, freguesia de Vilar de Ferreiros, do concelho de Mondim de Basto, bem como aprovar o pagamento do montante de 435,29€ (quatrocentos e trinta e cinco euros e vinte e nove centimos) relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, nos termos da proposta.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 48/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

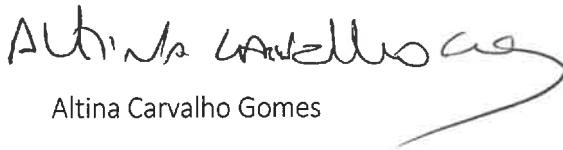
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de aprovação de apoio financeiro à Associação Teatro Amador Mondinense (TAM), aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação TAM e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 48/2025

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população, os municípios dispõem de atribuições nos domínios cultura, património, tempos livres e promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º, nº 1, alíneas e), f) e m) do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Em 24 de maio de 2021 a Associação TAM e o Município de Mondim de Basto celebraram, em 24/05/2021 um contrato de comodato no qual foi cedido à associação, a título gratuito, o prédio urbano vulgarmente designado por "Escola da Serra", também conhecido por "Antigo Jardim de Infância de Mondim de Basto", sito na Rua de Novais, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, do concelho de Mondim de Basto, pelo período de cinco anos.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A cedência do prédio visou a instalação da sede da Associação TAM no espaço, bem como proporcionar o exercício de atividades inerentes ao seu objeto social, designadamente a promoção e produção de artes cénicas.

Não obstante a caducidade do contrato de comodato pelo seu prazo, é intenção de ambas as partes manter a cedência e a sede da associação naquele espaço, estando o mesmo a necessitar de obras de beneficiação, sendo que será celebrado um aditamento ao contrato de comodato com prazo não inferior a dez anos.

De forma a manter o espaço utilizável, em condições de segurança, o mesmo irá beneficiar de obras de conservação.

Foram identificadas pela Associação todas as necessárias, sendo que o valor total das mesmas ascende aos €50.000,00 (cinquenta mil euros).

Tratando-se a associação de uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, a mesma não dispõe de meios económicos para custear as obras necessárias para a conservação do espaço.

Pelo que, foi solicitado a este município o apoio financeiro para custear toda a obra necessária.

Com vista à concretização do apoio solicitado, determinou-se a elaboração de um protocolo com a Associação TAM – cuja minuta se anexa à presente proposta e da qual fazem parte integrante.

A Associação TAM, atenta a sua natureza, constitui uma entidade cujas atividades de pendor marcadamente cultural reveste, assim, grande interesse para o município e que importa fomentar.

A atividade desenvolvida pela Associação TAM tem um impacto significativo na atividade social e cultural do concelho, designadamente no desenvolvimento e educação dos jovens e adultos do município.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A Câmara Municipal tem as competências legais para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, em conformidade com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL.

Estabelece ainda o artigo 33º, nº 1, alínea p), do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que é competência material da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas, que têm por objeto o desenvolvimento de atividades culturais e recreativas.

Constituem também atribuições das autarquias locais, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33º do anexo I do RJAL, o apoio à promoção e à prática de atividades de natureza social, cultural e educativa.

Nos termos no art.º 1º, nº 3 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, publicado em Diário da República, no dia 10 de outubro de 2017, a atribuição de apoio ou subsídio que não se destine à prática de atividades regulares, deverá ser formalizado sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, por deliberação da Câmara Municipal

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento supra identificado, os apoios ao investimento em bens e equipamentos, destinam-se a comparticipar a realização de investimentos pelas entidades beneficiárias com vista à construção, beneficiação e manutenção de infraestruturas e à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento dos seus fins estatutários.

A reparação e revitalização da Escola da Serra de Mondim de Basto constitui uma importante obra que permitirá a prossecução, pela Associação, em condições dignas e seguras, a sua atividade social e cultural, que em muito enobrece e valoriza a população do concelho de Mondim de Basto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1984/2025, de 11 do corrente mês;

Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) A aprovação da atribuição de apoio financeiro a atribuir à Associação Teatro Amador Mondinense, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para realização das obras de conservação e beneficiação da “Escola da Serra”;
- b) A aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mondim de Basto e a Associação TAM e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 49/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

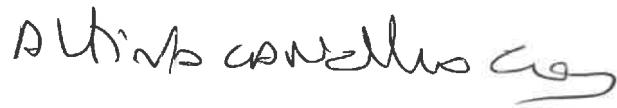
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de aprovação da atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos para o ano 2026, com exceção do tarifário social.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 49/2025

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram o ambiente e saneamento básico, conforme o disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

É competência material e própria da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras — *vide* alínea e) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL.

Estatui o nº 7 do artigo 21.º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais: “Sem



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

prejuízo do poder de atuação da entidade reguladora em caso de desconformidade, nos termos de diploma próprio, as tarifas municipais são sujeitas a parecer daquela, que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.”.

O Município é a entidade gestora dos sistemas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

No que respeita à definição das tarifas, existe a recomendação da ERSAR no sentido de que os custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, deverão ser cobertos pela receita, tendo em vista alcançar um cenário de eficiência por forma a obter a recuperação tendencial.

Contudo, não podemos nem devemos esquecer a preocupação social e o interesse público em alcançar tal equilíbrio de forma gradual, sobretudo tendo em conta a conjuntura económica que atravessamos e as previsões do INE para a taxa de inflação em Portugal no ano de 2025.

Entende-se, assim, como adequado e equitativo proceder à atualização das tarifas de abastecimento de água saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2026, excecionando o tarifário social que deverá permanecer inalterado, garantindo a continuidade do apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, e o saneamento de águas residuais que não sofrerá alterações, mantendo-se o tarifário do corrente ano.

Neste conspecto, foi solicitado à Divisão de Gestão do Território uma informação, com o escopo de se proceder à avaliação da atualização do tarifário em apreço, a qual foi emanada em 11 do corrente mês - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) INFORMAÇÃO

Data: 11/12/2025

Info. N.º: 15/2025



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

ASSUNTO: Fixação das tarifas praticadas dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos para o ano de 2026.

1. Enquadramento

1.1. A ERSAR enquanto Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos recomenda ao Município, em todos os seus pareceres, que os custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, deverão ser cobertos pela receita, tendo em vista alcançar um cenário de eficiência por forma a obter a recuperação tendencial.

1.2. De acordo com os valores anuais do indicador "Grau de Recuperação de Custos (GRC)", resultantes da validação pela ERSAR, ainda nos posicionamos abaixo do pretendido no que aos três serviços diz respeito.

1.3. Ora, a única forma da receita cobrir a despesa é com o aumento das tarifas a aplicar aos utilizadores, de acordo com as recomendações da ERSAR. No entanto, dada a conjuntura económica atual e as previsões da Autoridade Tributária para a taxa de inflação para o ano de 2026 em Portugal, é intenção do Município, atento à acessibilidade económica dos utilizadores, aumentar o tarifário apenas em 2,1% nos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos. Desta forma pretende-se assegurar a sustentabilidade dos serviços sem colocar em causa a capacidade financeira dos utilizadores para suportar os custos.

2. Informação

2.1. De acordo com o disposto na legislação em vigor, o tarifário proposto pelo município para o ano de 2026 foi enviado para a ERSAR para emissão de parecer, parecer este que alerta para possíveis desconformidades com as disposições legais e regulamentares em vigor, caso não houvesse aumento das tarifas. Aquela entidade apresenta também as seguintes recomendações:

- a) Os rendimentos e gastos propostos para 2026 conduzirão a um grau de cobertura dos gastos de 56% para o serviço de abastecimento de água, de 75 % para o serviço de saneamento de águas residuais e de 38 % para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

previsionais os tarifários propostos traduzem-se numa cobertura insuficiente nos três serviços, com desempenho insatisfatório de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.

- b) Por forma a recuperar os gastos suportados com a prestação destes serviços, e de acordo com a ERSAR, o Município teria de aumentar a tarifa do serviço de abastecimento de água em 80%, do serviço de saneamento de águas residuais em 35% e do serviço de gestão de resíduos urbanos em 165%, ao invés dos 2,1% propostos. Ainda relativamente à cobertura dos gastos, a melhoria deste indicador também poderia ser obtida através da adoção de medidas de gestão e/ou de investimentos direcionados à redução dos níveis de ineficiência dos serviços. A concretização da redução das ineficiências e consequentemente dos gastos potenciará a prática de tarifas mais otimizadas.*
- c) Relativamente ao tarifário social é uma vez mais recomendada a adesão ao regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços.*

2.2. Relativamente às recomendações da ERSAR, as mesmas foram, de uma forma geral, atendidas, pelo que o município propõe, para 2026, o aumento dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos em 2,1%, exceto no tarifário social, que se mantém incólume na tarifa de disponibilidade e na tarifa a aplicar aos 1.º e 2.º escalões da tarifa variável.

3. Proposta de decisão

Tendo por base o disposto na presente informação propomos a aprovação do tarifário para o ano de 2026, em anexo, em sede de reunião de Câmara Municipal.

À Consideração superior."

Para a atualização destas tarifas foi emitido parecer pela ERSAR.

Urge agilizar o procedimento conducente à atualização das tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos para o ano de 2026, nos termos da tabela junta com a informação técnica supra melhor identificada.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos para o ano 2026, com exceção do tarifário social, no sentido de um aumento de 2,1%, exceto o tarifário social que permanece inalterado, previsto na informação técnica da DGT mencionada na presente proposta, com início em 1 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 50/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

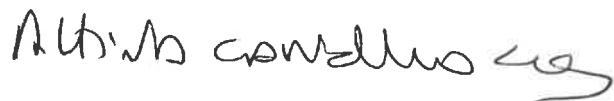
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Proposta de aprovação de isenção da tarifa de disponibilidade e fixação dos valores da tarifa variável no tarifário social a aplicar pelo Município de Mondim de Basto e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 50/2025

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a ação social e a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

É competência material e própria da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras — *vide* alínea e) do nº 1 do artigo 33.º do RJAL.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Em 15/07/2025 foi publicado em Diário da República o Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, com as mais recentes alterações e após ter sido devidamente aprovado em sede de reunião de Câmara Municipal e, posteriormente, em Assembleia Municipal.

O Município é a entidade gestora dos sistemas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

No que respeita à definição das tarifas a aplicar, incumbe à Câmara Municipal fixar o seu valor, após consulta e emissão do parecer da entidade competente, *in casu*, a ERSAR.

Todavia, o Município de Mondim de Basto deve estar atento à situação de cada um dos seus municípios e avaliar cada caso concreto no que diz respeito à aplicação de tarifas respeitantes aos serviços públicos.

Isto porque, não podemos nem devemos esquecer a preocupação social e o interesse público no que diz respeito aos valores a cobrar pelos serviços públicos.

Entende-se, assim, como adequado e equitativo proceder à aprovação de isenção da tarifa de disponibilidade e fixação dos valores da tarifa variável no tarifário social a aplicar pelo Município de Mondim de Basto, no que diz respeito aos consumidores domésticos, de acordo com os critérios definidos no n.º 6 do artigo 67.º do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto.

Neste conspecto, foi solicitado à Divisão de Gestão do Território uma informação, com o escopo de se proceder à avaliação da atribuição do benefício, a qual foi emanada em 11 do corrente mês - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a reproduzir:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

" (...) INFORMAÇÃO

Data: 11/12/2025

Info. N.º: 16/2025

ASSUNTO: Isenção da tarifa de disponibilidade e fixação dos valores da tarifa variável no tarifário social a aplicar pelo Município de Mondim de Basto.

1. ENQUADRAMENTO

1.1. A 15/07/2025 foi publicado em Diário da República o Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto, após ter sido alvo de algumas alterações e sido devidamente aprovado em sede de reunião de Câmara e Assembleia Municipais.

1.2. Estipula o artigo 67.º no seu n.º 6 que o Município poderá adotar uma tarifa de cariz social para os consumidores domésticos, desde que cumpridos determinados requisitos.

1.3. Todavia, daquele preceituado não resulta a fixação do eventual valor de desconto e/ou isenção a aplicar a esses utilizadores.

1.4. A proposta de tarifário para o ano de 2026 foi já sujeita a parecer da ERSAR, e será colocada a aprovação da Câmara Municipal na reunião em que se apresenta também a presente informação.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1.5. O quadro abaixo reflete as tarifas propostas para o tarifário social.

2. UTILIZADORES DOMÉSTICOS	
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
TARIFA DE DISPONIBILIDADE	(Euros/dia)
Q3 ou Qn ≤ 4m ³ /h	Isento
TARIFA VARIÁVEL – INVERNO (de janeiro a maio e de outubro a dezembro)	(Euros/m ³)
1.º Escalão - 0 a 5 m ³ (até 5.000 litros) /30 dias	0,4222
2.º Escalão - 5 a 15 m ³ (de 5.000 litros a 15.000 litros) /30 dias	0,5203
3.º Escalão - 15 a 25 m ³ (de 15.000 litros a 25.000 litros) /30 dias	1,3588
4.º Escalão - > 25 m ³ (superior a 25.000 litros)/30 dias	2,2213
TARIFA VARIÁVEL - VERÃO (de junho a setembro)	(Euros/m ³)
1.º Escalão - 0 a 5 m ³ (até 5.000 litros) /30 dias	0,4319
2.º Escalão - 5 a 15 m ³ (de 5.000 litros a 15.000 litros) /30 dias	0,5323
3.º Escalão - 15 a 25 m ³ (de 15.000 litros a 25.000 litros) /30 dias	1,5026
4.º Escalão - > 25 m ³ (superior a 25.000 litros) /30 dias	2,4456
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	
TARIFA DE DISPONIBILIDADE	(Euros/dia)
Nível único	Isento
TARIFA VARIÁVEL	(Euros/m ³)
1.º Escalão - 0 a 5 m ³	0,3999
2.º Escalão - 5 a 15 m ³	0,4711
3.º Escalão - 15 a 25 m ³	1,6667
4.º Escalão - > 25 m ³	2,7254
GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS	
TARIFA DE DISPONIBILIDADE	(Euros/dia)
Nível único	Isento
TARIFA VARIÁVEL	
Indexada ao consumo de água (Euros/m ³)	0,2875



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. INFORMAÇÃO

- 2.1. *A tarifa de cariz social a adotar pelo Município de Mondim de Basto para os consumidores domésticos, prevê a isenção da tarifa de disponibilidade e um desconto na tarifa variável nos 1.º e 2.º escalões.*
- 2.2. *Os critérios para a adoção da supracitada tarifa social para os consumidores domésticos estão definidos no n.º 6 do artigo 67.º do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto.*
- 2.3. *A atribuição do benefício é realizada mediante requerimento, já existente para o efeito, a apresentar pelo interessado nos serviços do Balcão Único desta Câmara Municipal, após informação dos serviços.*

3. Proposta de decisão

Tendo em consideração a presente informação, propõe-se:

- 3.1. *O agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar a isenção da tarifa de disponibilidade e a fixação dos valores da tarifa variável no tarifário social, constante do quadro acima;*
- 3.2. *Idem para que esta delibere no sentido de submissão deste assunto a aprovação pela Assembleia Municipal.*

À Consideração superior."

Urge agilizar o procedimento conducente à aprovação da isenção da tarifa de disponibilidade e a fixação dos valores da tarifa variável no tarifário social, constante do quadro da informação técnica, a qual também descreve o procedimento a adotar pelo beneficiário, com início em 1 de janeiro de 2026.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 67º, nº 6 e 12 do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto conjugado com o disposto nas alíneas e) do nº 1 do artigo 33.º e b) do nº 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), bem como do artigo compete à



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal aprovar a isenção da tarifa de disponibilidade e fixação dos valores da tarifa variável no tarifário social a aplicar pelo Município de Mondim de Basto e submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, nos termos do disposto nos artigos 67º, nº 6 e 12 do Regulamento de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Mondim de Basto conjugado com o disposto nas alíneas e) do n.º 1 do artigo 33.º e b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), a isenção da tarifa de disponibilidade e fixação dos valores da tarifa variável no tarifário social a aplicar pelo Município de Mondim de Basto e submeter à Assembleia Municipal para aprovação, atento o teor da informação técnica da DGT mencionada na presente proposta, com início em 1 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **4.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 51/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 11 de dezembro de 2025

Assunto: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, pelo prazo de 3 (três) anos, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da proposta.

Proposta do: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 51/2025

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;
2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2025 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;

4. O mesmo mapa contempla 5 (cinco) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de assistente operacional, da mesma carreira e categoria, sendo 2 (dois), a afetar ao Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC);

5. Com efeito, em sede de gestão de recursos humanos para 2025, foi identificada a urgente necessidade de 5 (cinco) trabalhadores, na sobredita categoria / carreira, na área de sapador florestal, no supramencionado GMPC, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados na referida área funcional para o volume de trabalho existente;

6. Mereceu anuênci a informação do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), datada de 21 de novembro de 2025, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)”

De: Serviço Municipal Proteção Civil Para: Presidente da Câmara
Inf. N.º 72

ASSUNTO: Contratação de Assistentes Operacionais/Sapadores florestais

1. INFORMAÇÃO

Procedimento concursal para a contratação de 5 (cinco) Assistentes Operacionais na área de Sapador Florestal, cujo conteúdo funcional é o seguinte:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Executa de tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, que requerem esforço físico, nas áreas de silvicultura preventiva e gestão de combustível florestal, recorrendo a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado.

Participa na manutenção e proteção de povoamentos florestais, removendo a gestão florestal e o controlo de agentes bióticos nocivos. No âmbito da silvicultura procede à instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural. Participa, ainda na sensibilização das populações, na vigilância e no apoio ao combate a incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo.

2. PROPOSTA

O Município de Mondim de Basto atento os preceitos anteriores, procedeu a submissão de candidatura em 28/02/2025 ao ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, sendo-lhe atribuído o n.º de processo P-007661/2025, que mereceu o parecer favorável com o reconhecimento da criação de uma nova equipa de Sapadores Florestais, nos termos do ofício S-007593/2025 (anexo 1).

Atentas as condicionantes elencadas no respetivo ofício de reconhecimento, terem já sido na integra satisfeitas, foi atribuído pelo ICNF o número identificativo à nova equipa, in casu, SF 48-115.

Mais se informa que o Termo de Aceitação enviado pelo ICNF, já foi aceite com data de 18.06.2025.

Nestes termos, por forma a operacionalizar-se a atividade da equipa de sapadores florestais propõe-se a V. Exa:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1. A abertura de procedimento concursal para a contratação de 5 novos assistentes operacionais com funções de sapador florestal, previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mondim de Basto.

2. Junto se anexa o pedido de cabimento.

À consideração superior.

(Ricardo Anjos)

(Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil) ";

7. Importa, pois, proceder à abertura de procedimento de recrutamento adequado para o efeito, de natureza precária, designadamente procedimento concursal comum para recrutamento a termo resolutivo certo, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, que *in casu* constitui a situação tipificada para fundamentar a aposição de termo resolutivo certo nos contratos de trabalho em funções públicas;

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:

8. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;

9. Se perspetiva, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

10. A Lei n.º Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2025, no seu artigo 45.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

11. Encontra-se identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes ao Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC); que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;

12. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuídos ao Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC); na área de sapador florestal, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais nessa mesma área de atividade;

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimento concursal;

b) com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, na área de sapador florestal, para integrar a equipa do Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC); que se identificam como urgentes, orientados para o provimento a termo resolutivo certo, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, que *in casu* constitui a situação tipificada para fundamentar a aposição de termo resolutivo certo nos contratos de trabalho em funções públicas;

c) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, no valor de € 88 253, 51 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e três euros e cinquenta e um céntimos), sendo certo que:

A despesa inerente aos postos de trabalho encontra-se inscrita no Orçamento para 2026, nas rubricas com a classificação orgânica 0103 e classificações económicas 01010601, 01011303, 01011403 e, bem assim, com a classificação orgânica 0103 e classificação económica 0103050202, com as designações “Pessoal Contrato a Termo” e “TSU-SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL – TSU”, respetivamente, as quais se apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informação de inscrição orçamental, datada de 3 do corrente mês, anexa.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira